



## CERTIFICADO Nº 3585 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MAMUT LTDA  
CNPJ/CPF : 07.633.576/0001-35

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERAÇÃO MAMUT

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FABRICA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39188-000 Couto de Magalhães de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Couto de Magalhães de Minas (LAT) -18.1061, (LONG) -43.4406

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3585/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.260/2007

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO MAMUT LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento	Capacidade	48000	t/ano
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	0.867	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 25/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 25/09/2020 17:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3585 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0016585/2020-36

Outorga de Direito de Uso de Recursos 188692/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	48000	t/ano



**CERTIFICADO Nº 3585 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Contenção de Processos Erosivos e Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos, e Controle das Emissões atmosféricas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 03 - Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 04 - Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos perigosos a serem gerados no empreendimento durante a operação. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 05 - Demarcar as áreas de exploração e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 06 - Implantar sistema para contenção de sedimentos no entorno das áreas de pilhas de rejeito/estéril e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.
- 07 - Apresentar o comprovante do pagamento referente a 100 ujemgs para cada indivíduo suprimido da espécies Caryocar Brasiliense (19 indivíduos), totalizando 1900 ujemgs. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.